

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CARIOCA

COMISSÃO DE ÉTICA

REPRESENTAÇÃO N° 02, DE 2023

Representação de autoria da a Vice-Presidente do CMJC, CAMILA PEÇANHA e o Secretário Geral do CMJC, DANIEL PONTES em desfavor da Representante da AP 1. Desligamento de Conselheiros no Conselho Municipal da Juventude Carioca.

Representante: Camila Peçanha Batista (Vice-presidente do CMJC), Daniel Pontes (Secretário Geral do CMJC)

Representado: Madeleine Moreira dos Santos (Representante da AP 1)

Data de Apreciação do Plenário: 29 (vinte e nove) de novembro de 2023

Resultado: Aprovado pela maioria na reunião ordinária realizada na data do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2023



Conselho Municipal
da **Juventude**
Carioca

COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CARIOCA
REPRESENTAÇÃO N° 02, DE 2023

Representação de autoria do Secretário Geral do CMJC, DANIEL PONTES e a Vice-Presidente do CMJC, CAMILA PEÇANHA, em desfavor dos Representantes da AP 1. Desligamento de Conselheiro no Conselho Municipal da Juventude Carioca.

Representante: Camila Peçanha Batista
(Vice-presidente do CMJC), Daniel Pontes (Secretário Geral do CMJC)

Representado: Madeleine Moreira dos Santos
(Representante AP 1).

I - RELATÓRIO

O presente processo disciplinar origina-se da Representação n° 01/2023, proposta pelo Secretário Geral do Conselho Municipal da Juventude Carioca (CMJC), Daniel Stephany Pontes, e pela Vice-Presidente do CMJC, Camila Peçanha Batista, em desfavor da Conselheira Madeleine Moreira dos Santos (Representante da AP 1), por alegada necessidade de desligamento da Conselheira.

A Representação foi recebida por esta Comissão de Ética na data do dia 25.09.2023, com a alegação de que a representada apresentou faltas consecutivas sem justificativa da conselheira envolvida.

No que se refere à Conselheira Madeleine Moreira dos Santos, Representante da AP 1, foram alegadas as seguintes faltas:

- Plenária ordinária do dia 31 de julho de 2023
- Plenária ordinária do dia 29 de agosto de 2023
- Plenária extraordinária do dia 30 de agosto de 2023
- Reunião da Comissão da Conferência do dia 01 de setembro
- Reunião da Comissão da Conferência do dia 13 de setembro
- Plenária extraordinária do dia 14 de setembro de 2023
- Plenária ordinária do dia 22 de setembro de 2023



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:01:52.
Documento N°: 3998142.29823660-2624 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823660-2624>





Conselho Municipal
da **Juventude**
Carioca

Deste modo, o postulante requer à Representada o desligamento de sua cadeira, conforme preconiza o inciso II do artigo 16 do Regimento Interno do CMJC, homologado pelo Decreto Rio nº 52.588 de 1º de junho de 2023. Tal dispositivo prevê o desligamento na hipótese de “ausência imotivada, sem envio de justificativa formal para o e-mail oficial do CMJC, em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas, mesmo tendo havido a substituição pelo suplente”¹.

Antes da apresentação da defesa pela Conselheira Madeleine, representante do segmento da sociedade civil na Área de Planejamento (AP) 01, ora representada neste processo disciplinar, sucedeu uma série de fatos com relação a um pedido de dilatação do prazo para apresentação da defesa. Senão, vejamos.

Ao ser comunicada no dia 11 de outubro, a Conselheira Madeleine Moreira foi notificada oficialmente a apresentar contraditório em cinco dias corridos, até a data do dia 17 de outubro. No dia 16 de outubro, a mesma enviou email à relatora Sâmela Donza, solicitando prorrogação do prazo em mais um ou dois dias, alegando estar em viagem, e que essa prorrogação, de no máximo dois dias, seria suficiente para a elaboração e posterior envio da defesa. Esta, por sua vez, acatou o pedido e prorrogou o prazo da conselheira enviar a sua defesa em um dia (18/10, às 18h), tendo em vista que o pleito deu-se no penúltimo dia do prazo.

Acontece que no dia 18/10, restando uma hora para encerrar o prazo, a conselheira encaminhou e-mail ao CMJC arguindo que, de acordo com o art. 197 da Lei Nº 94/1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, o prazo para defesa de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) seria de dez dias. Nas palavras da conselheira, “isto porque aplicar-se-á a norma geral de contagem de prazos de acordo com Código de Processo Civil (art. 184) que determina a exclusão do primeiro dia, e inclusão do último, não iniciando a contagem dia não útil” (sic). Por isso, o prazo de apresentação da defesa deveria ser retificado para a data 23 de outubro.

Em corrente de e-mail inicialmente limitada ao CMJC, a relatora, à Conselheira e o Coordenador de Projetos Especiais e Inovação Participativa, este, ao ser provocado enquanto assessor técnico da JUV-RIO², respondeu à conselheira que a legislação utilizada como fundamento não seria aplicável aos conselheiros, isso porque, em seu relato, “o

¹ Decreto Rio nº 52.588/2023, art. 16, inciso II.

² Com fulcro na consolidação das competências da JUV-RIO, tendo a Gerência de Inovação e Participação Social, no âmbito da Coordenadoria de Projetos Especiais e Inovação Participativa, a competência de organizar e acompanhar o processo sociopolítico participativo consultivo do Conselho Municipal da Juventude Carioca junto às demais Secretarias.





entendimento das cortes superiores é que os conselheiros exercem função pública de relevante interesse público”, mas que não são investidos em cargos ou empregos públicos efetivos ou temporários e, por isso, desconheceria tal equiparação entre as funções. Alegou, ainda, que a conselheira já havia sido notificada dos fatos no dia 25/09.

Com base na manifestação da assessoria técnica da JUV-RIO, por meio do Coordenador Oziel, a Relatora Sâmela denegou o pedido de prorrogação de prazo da Conselheira Madeleine. Esta, por sua vez, respondeu o e-mail, às 18h36, argumentando que o desconhecimento da equiparação dos conselheiros com servidores públicos não era a leitura do CMJC, tampouco do Coordenador Oziel, já que outrora disse abertamente em plenárias e grupos do WhatsApp que reconhecia tal equiparação. Para endossar a sua narrativa, encaminhou prints de conversa em anexo à sua resposta, que até então estava restrita aos e-mails do Conselho, da Relatora e do próprio Coordenador de Projetos, e colocou em cópia o e-mail do Presidente da Mesa Diretora do CMJC, Salvino Oliveira Barbosa, do Conselheiro João Félix, representante da AP 4, e da Gerência de Inovação e Participação Social da JUV-RIO. Além disso, é importante registrar que as conversas compartilhadas pela Conselheira foram extraídas de um grupo privado, do qual a mesma não participava.

Em seu relato, a Conselheira Madeleine reiterou que o prazo inicial com menos de uma semana para envio de sua defesa era curto, contrariava o espelho de toda a legislação brasileira disposta, bem como impedia a realização da justiça e legalidade. Além disso, questionou a base para definição das datas, uma vez que, segundo seu relato, o Regimento Interno não prevê prazo de defesa dos PADs da Comissão de Ética, omissão esta que deveria ser definida pelos próprios membros da Comissão, “a qual nunca teve nenhum encontro ou reunião” (sic).

Por fim, solicitou a reconsideração das ponderações enviadas, pois nenhum órgão teria a prerrogativa de ultrajar as leis regentes brasileiras, seja o estabelecido pelo Código de Processo Civil, seja pelo Direito Administrativo, que dispõe de dez a quinze dias de prazo para apresentação de defesa, alertando, ainda, que seria um grave cerceamento do exercício do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Em resposta, o Coordenador Oziel quis recordar o objeto do processo disciplinar - alegação de que o número de ausências da conselheira é superior ao permitido pelo Regimento Interno. Ponderou que houve e haveria tempo para manifestação da defesa da





acusada, já que seria necessário apenas apresentar as justificativas nas formas e prazos do Regimento e, por isso, sustentou a posição de não acolhimento da prorrogação de prazo.

Ademais, mencionou que não houve nenhuma justificativa das ausências elencadas na denúncia ou ainda outras faltas que não figuram no processo disciplinar, seja no e-mail oficial do CMJC, seja pelo seu grupo oficial. Complementou, também, que, dada competência da coordenação de Inovação Participativa da JUV-RIO, delegada pelo Chefe do poder executivo municipal, esta estaria à disposição da conselheira para qualquer suporte em sua defesa.

A corrente de e-mail seguiu com a Conselheira Madeleine endossando a necessidade de garantia do direito à ampla defesa e elevada defesa, independente da disposição de tempo que os conselheiros possuem, pois estes, enquanto legítimos, devem entender o que ocorre na Comissão de Ética. O prazo inicial, de menos de uma semana para a apresentação da defesa, seria insuficiente para tal garantia.

Atentou que a coordenação não teria competência quanto ao controle de presença dos conselheiros, tampouco em influenciar na realização do órgão, quando não solicitado; e motivou a relatora e os demais conselheiros a não deixarem de utilizar a prerrogativa autônoma de conselheiros. Finalizou rogando que os questionamentos levantados por ela fossem esclarecidos pela Presidência da Comissão a respeito do critério para definição do prazo para apresentação de sua defesa.

O relato dos fatos se encerra com o deferimento do pedido da requerente pela dilatação do prazo até o dia 23/10 para o envio das evidências, pela Relatora Sâmela, isso após o Coordenador Ozziel solicitar a sua manifestação. Este recordou que a Conselheira Madeleine já havia sido atendida prontamente em seu primeiro pedido de prorrogação do prazo.

No último dia 23 de outubro, a conselheira da AP1, Madeleine Moreira, entregou à relatoria da Comissão de Ética os elementos de defesa a respeito do "Processo Administrativo Disciplinar" instaurado contra ela. Diante da acusação de ausências não justificadas e, como consequência, do pedido de desligamento conforme inciso II do artigo 16 do Regimento Interno do CMJC, a conselheira da AP1 desenvolve uma linha argumentativa que visa demonstrar que suas 7 (sete) ausências possuem justificativa, ao contrário do que apontam. Senão, vejamos.

Quanto à plenária ordinária realizada na data do dia 31 (trinta e um) de julho de 2023, a representada alega que estava em período de férias e que de acordo com o art. 23,



inciso I, ela poderia se afastar do cargo pelo período de férias. No que tange à plenária ordinária do dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2023, à plenária Extraordinária do dia 30 (trinta) de agosto de 2023 e à Reunião da Comissão da Conferência do dia 01 de setembro, a Conselheira alega que estava viajando e que comunicou à Subsecretária, via *WhatsApp*, sobre suas faltas nestas datas. Em relação às faltas na Reunião da Comissão da Conferência do dia 13 (treze) de setembro e Plenária extraordinária do dia 14 (quatorze) de setembro de 2023, a Representada apresentou em sua defesa um atestado médico datado no dia 12 (doze) de setembro em que o médico afirma que a paciente deveria ficar afastada do trabalho do dia 12 (doze) de setembro até o dia 14 (quatorze) de setembro de 2023. Por fim, quanto à plenária ordinária do dia 22 (vinte e dois) de setembro, a representada não apresentou sua defesa quanto à essa falta.

Diante de suas justificativas que fundamentam a sua defesa, a autora desenvolve uma linha de argumentação que mobiliza parâmetros de diferentes esferas jurídicas, tais como: direito administrativo e direito penal. No que tange ao campo do direito administrativo, a conselheira acusada evoca os princípios da proporcionalidade, da impessoalidade, razoabilidade e da presunção de inocência. Ao que se refere à esfera do direito penal, Madeleine junta ao seu argumento as lógicas da “verdade real” e do “favor do rei”. Tais princípios, em última análise, fundamentam a tese de que deve-se partir da consideração de inocência, bem como a interpretação das provas e dos fatos não se encerra no que foi entregue e relatado e, no processo de interpretação e análise, é necessário partir de uma inclinação analítica que seja favorável ao réu.

A conselheira da AP1, ao mesmo tempo em que apresenta tais fundamentos de defesa, também enumera dois fatores de caráter social que, segundo seus argumentos, são imprescindíveis para a movimentação disciplinar ao qual está em curso contra ela, são: “sobrecarga de parcialidade” e “tentativa de golpe misógino”. A respeito do primeiro aspecto Madeleine, alega que há “falta de orientação adequada da Mesa Diretora” que, no caso em tela, age com tratamento diferenciado uma vez que existem outros conselheiros com número considerável de faltas e que não tiveram o mesmo tratamento administrativo ao qual ela está submetida que, segundo a conselheira, configura “parcialidade e falta de consistência na aplicação das regras”. Diante disso que a conselheira da AP1 considera que a razão desta parcialidade está assentada no que ela denomina como “golpe misógino, machista e elitista”.

Nesse sentido e de acordo com as reflexões contidas em sua defesa, Madeleine compreende que, no fundo, a razão que confere sentido ao seu processo administrativo é





instrumentalizado por outros conselheiros, principalmente a vice-presidente e o secretário geral, como uma manipulação política com notável interesse político em sua vaga de conselheira da AP1.

Tendo em vista a denúncia proferida à Conselheira Madeleine Moreira e os argumentos levantados por ela em sua defesa, segue abaixo aspectos impreteríveis à análise por parte desta

II - VOTO

Compete à Comissão de Ética, neste momento, analisar a **aptidão** e a **justa causa** da representação.

No que diz respeito à **aptidão**, deve-se aferir a legitimidade dos sujeitos ativo e passivo, e se o representante narra, apropriadamente, os motivos que justificam o início do processo ético-disciplinar.

Quanto à legitimidade ativa, não há qualquer ressalva a ser feita, haja vista que a inicial foi subscrita pela Vice Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho. Do mesmo modo, a representada é legitimada a figurar no **polo passivo**, por ser detentora da cadeira de Conselheira e encontrarem-se em suas funções.

No que tange à existência de **justa causa**, esta Comissão deve avaliar, neste momento, se:

- a) existem indícios suficientes da autoria;
- b) os indícios da autoria se enquadram nas hipóteses de desligamento de Conselheiros pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude; e
- c) houve a apresentação das respectivas defesas por parte dos representados.

Recordemos que a base legal que fundamenta o objeto do presente processo disciplinar é o inciso II do artigo 16 do Regimento Interno do CMJC, que versa sobre a hipótese de desligamento do Conselheiro no caso de "**ausência imotivada, sem envio de justificativa formal para o e-mail oficial do CMJC, em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, mesmo tendo havido a substituição pelo suplente**". Em leitura conjunta com a alínea a do mesmo inciso, requer-se, ainda, que a justificativa ocorra com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito.

Na listagem de reuniões que a Conselheira é acusada de ausentar-se, constam 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do CMJC respectivas aos meses de julho, agosto e setembro, nas datas de 31 de julho, 29 de agosto e 22 de setembro de 2023. Uma vez comprovadas as ausências por atas do CMJC, tais faltas caracterizam indícios suficientes





Conselho Municipal
da **Juventude**
Carioca

que ensejem a aplicação do dispositivo acionado, independente das outras reuniões - extraordinárias e de Comissão da Conferência - mencionadas. Restaria, portanto, a análise quanto à sua ou não justificativa.

No que pese a argumentação de defesa e as provas apresentadas pela Conselheira, pode-se dizer que a mesma não atende aos critérios estipulados pelo artigo 16. Pelo contrário, transmutam-se em comprovações de seu descumprimento. Insta destacar que a análise primordial diz respeito às ausências nas três reuniões ordinárias consecutivas que a representada obteve, tendo em visto que são elas as abarcadas pelo artigo supracitado.

Quanto à sua primeira falta, na reunião ordinária do dia 31 de julho, a Conselheira alega que, por estar em período de férias, a sua falta estaria devidamente resguardada pelo inciso I, art. 23 do Regimento, que prevê a possibilidade de membros do CMJC se afastarem "por motivo de férias, durante 30 (trinta) dias por ano, conforme férias gozadas nas entidades/órgãos que representam". Contudo, a Conselheira Madeleine não se enquadra na posição de representante de Órgão ou Entidades da Administração Pública Municipal, mas, sim, de representante da Área de Planejamento 01. Tampouco há qualquer documento juntado na defesa embasando a alegação de férias, comprovando-a quanto a qual "entidade/órgão" se refere e quanto ao seu prazo. Sendo assim, não há aplicabilidade deste dispositivo mencionado para o caso em tela, tampouco o Regimento possui qualquer previsão aplicável nesse sentido.

Em relação à segunda falta, sustentada pela Conselheira estar justificada, conforme provas apresentadas, uma vez que comunicou, por escrito, através do aplicativo WhatsApp, à Subsecretária de Políticas Temáticas dos Direitos da Juventude e suplente da cadeira destinada à JUV-RIO, Gabriella Sampaio, contraria explicitamente o artigo 16 do Regimento Interno. Senão, vejamos.

Considerando a letra expressa do dispositivo, pode-se afirmar que o artigo não dá margem à discricionariedade e subjetividade na análise, tendo em vista que as justificativas para abono de eventuais ausências, de forma a não serem contabilizadas e incorrerem na aplicação do artigo, devem seguir aos seguintes critérios cumulativos: formalidade, encaminhamento por e-mail, direcionado ao endereço eletrônico oficial do CMJC, e com antecedência de, pelo menos, 24 horas. O descumprimento de um desses critérios é o suficiente para a não validação da justificativa encaminhada.

Além do fato da ausência de 1 (um) desses requisitos já fazer a justificativa carecer de validade, o caso em tela vai além: não houve o cumprimento de nenhum dos 4 requisitos





de admissibilidade: a pretensa justificativa não foi realizada de maneira formal, não foi enviada para o e-mail do conselho, não foi enviado sequer para e-mail algum, e tampouco cumpriu prazo de antecedência.

Sendo assim, pode-se dizer que a justificativa da ausência na segunda reunião ordinária consecutiva descumpriu todos os critérios exigidos pelo Regimento, devendo, pois, não ser aceita como tal.

Quanto à falta da reunião ordinária datada de 22 de setembro, a terceira consecutiva, não houve manifestação de qualquer justificativa por parte da Conselheira em sua defesa.

Ademais, no que pese os atestados apresentados pela Conselheira que justificam as ausências na reunião da comissão da conferência, no dia 13/09, e a reunião extraordinária, no dia 14/09, estes não são passíveis de aplicação ao artigo 16, que trata das reuniões ordinárias e, por isso, não possuem efeito nesta defesa.

Após a detida análise dos fatos narrados na exordial, conclui-se que **há justa causa para autorizar o prosseguimento do presente feito.**

Além disso, com fulcro no art. 67 c/c 79 do mesmo Regimento, compete à Comissão de Ética estudar temas e atividades específicas relacionados à ética, transparência e Compliance no âmbito do CMJC. Com intuito de angariar o maior número de informações para subsidiar este Relatório Preliminar, foi solicitado à Mesa Diretora do CMJC, pela Relatora que esta subscreve, que se manifestasse quanto ao histórico de presenças da Conselheira Madeleine nas reuniões do Conselho Municipal da Juventude Carioca, para além das reuniões citadas na denúncia inicial.

Após verificação das atas do CMJC, constatou-se que a Conselheira teria se ausentado, sem que fosse encaminhada qualquer justificativa formal, comunicada ao e-mail do Conselho, em outras duas ocasiões obrigatórias, a saber, reunião ordinária de 12 de dezembro de 2022 e a plenária extraordinária de 05 de maio de 2023. Há de ressaltar que tais faltas carecem de verificação quanto à sua justificativa ou não, tendo em vista que não compõem o rol de ausências elencadas no presente processo disciplinar. Todavia, o fato das faltas representarem a 81,8% do total das reuniões das quais a sua presença era obrigatória (04 reuniões ordinárias, 03 reuniões extraordinárias e 02 da Comissão da Conferência), é um sinal de alerta quanto à sua assiduidade. O caso é agravado quando se leva em conta que a Conselheira é representante da AP1, que não possui representante





Conselho Municipal
da **Juventude**
Carioca

suplente, deixando, assim, sem representação qualquer esta Área de Planejamento no Conselho em dias de sua falta.

Em última instância, por mais que a denúncia à Conselheira tenha como objeto o seu desligamento, com fulcro no art. 16, não seria exagero o enquadramento do caso, também, no inciso V, art. 24 do Regimento. O dispositivo normativo versa sobre o caso de vacância da função de membro no CMJC nos casos de 04 (quatro) faltas consecutivas ou 08 (oito) faltas intercaladas no mesmo ano, não justificadas, em reuniões ordinárias, extraordinárias, de Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Recordemos que apenas as faltas das reuniões dos dias 13 e 14 de setembro, respectivamente de comissão da conferência e uma extraordinária, seriam passíveis de justificativa, caso o atestado médico, datado do dia 12/09/2023 e encaminhado ao CMJC apenas na ocasião da defesa no dia 23/10/2023, nos autos deste processo disciplinar, que relata a impossibilidade de comparecer por condições de saúde, fosse verdadeiro. Senão, vejamos.

Ao tomar ciência do atestado apresentado pela Conselheira Madeleine, o Secretária Especial da Juventude Carioca (JUV-Rio), por meio da Gerência de Inovação e Participação Social, que tem a competência de organizar e acompanhar o processo sociopolítico participativo consultivo do Conselho Municipal da Juventude Carioca junto às demais Secretarias, solicitou ao hospital responsável a manifestação acerca da veracidade do atestado, de modo que o médico que, em tese, assinou o documento, afirmou ser falso o atestado. Particularmente, o caso carece de maior apuração dos fatos sobre a veracidade, podendo a Conselheira incorrer nos incisos III e IX do art. 15 do Regimento³, incidindo em uma das condutas vedadas aos Conselheiros, e do inciso III do art. 16, que trata do desligamento do Conselheiro pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, respeitado o devido processo administrativo.

Independente da veracidade dos fatos acerca das reuniões extraordinárias citadas, é importante pontuar o seguinte: a Conselheira alega que a sua falta na reunião extraordinária do dia 14/09 deveria ser abonada, já que a convocação da reunião foi publicada no Diário Oficial (D.O) do dia 12/09 com a reunião datada para o dia 13/09, mas tendo ela ocorrido no dia 14/09. Todavia, no Diário Oficial deste mesmo dia saiu a republicação por incorreção no D.O do dia 12/09, sendo o erro sanado.

³ Art. 15. São condutas vedadas aos Conselheiros: [...] III - agir de forma contrária ao previsto nas legislações vigentes e nos marcos regulatórios; [...] IX - praticar ato incompatível com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelos arts. 37 da Constituição Federal e 4º da Lei nº 8.429/1992.





Similarmente, a Conselheira alega, outrora, que a sua falta na reunião extraordinária do dia 30 de agosto deveria, também, ser abonada pelo fato da publicação no Diário Oficial ter ocorrido somente no dia da própria reunião, o que seria um fator que limitaria o pleno exercício da função de Conselheira. Contudo, insta destacar que as publicações de aviso das reuniões do CMJC no Diário Oficial do Município ocorrem para mero efeito de publicidade e transparência.

O parágrafo único do art. 12 do Regimento Interno do Conselho não especifica o meio de convocação das reuniões extraordinárias, tampouco o prazo mínimo de antecedência em seu aviso. Ora, recordemos que as reuniões extraordinárias ocorrem fora do dia e horário previsto para reuniões ordinárias do CMJC, podendo ser convocadas a qualquer tempo nas condições estabelecidas no caput do art. 12⁴, com intuito de deliberar sobre matéria específica, que tenha motivado a sua convocação.

Ao considerar que a convocação da reunião ocorreu no próprio dia, devido a data de publicação no Diário Oficial, a Conselheira nega o que é hábito e ponto pacífico dentro do fluxo no Conselho: o entendimento que **as convocações ocorrem via e-mail, formalmente**, e são também comunicadas no grupo oficial do CMJC, no WhatsApp. As reuniões em questão já haviam sido comunicadas por e-mail, bem como no grupo oficial do CMJC. Dessa forma, ambas as suas faltas nas reuniões extraordinárias listadas não seriam passíveis de abono, pois, independente do dia da publicação no Diário Oficial, ambas já teriam sido comunicadas oficialmente através do e-mail do Conselho.

Levando em conta os fatos narrados, a Conselheira teria, na verdade, quatro faltas consecutivas dos dias 31 de julho, 29 e 30 de agosto e dia 01 de setembro, configurando abandono do cargo e a respectiva vacância, conforme inciso V do art. 24.

Outro ponto que merece destaque gira em torno de algumas acusações levantadas pela representada a membros da Mesa Diretora, a saber, a Vice-Presidente, Camila Peçanha, e o Secretário Geral, Daniel Pontes. Primeiramente, a Conselheira Madeleine alega que ambos os membros da Mesa Diretora, em suas palavras, “têm visitado gabinetes da Câmara Municipal oferecendo vagas de conselheiros denunciados por eles próprios (passível de rol testemunhal) e que não tiveram suas denúncias transitadas em julgado” (sic). Todavia, há de se ressaltar que já existe denúncia encaminhada à Comissão de Ética e processo disciplinar aberto com objetivo de apurar tais fatos.

⁴ Art. 12. As reuniões extraordinárias ocorrerão mediante chamamento do Presidente, ou da Mesa Diretora, ou de, no mínimo, ¼ (um quarto) das cadeiras do Conselho.





Em segundo lugar, a representada afirma que a Mesa Diretora procedeu com tratamento diferenciado com outros conselheiros em situações semelhantes, quando a Vice-Presidente, em conduta supostamente parcial, buscou contato sobre as faltas pelo WhatsApp com outros conselheiros, mas, com ela, procedeu com a denúncia imediatamente. Sobre tais alegações, é importante que as acusações possuam materialidade, tendo a Conselheira a necessidade de apresentar provas que sustentem o seu argumento.

Todas as faltas foram atestadas a partir das Atas das Plenárias e das reuniões e não foram apresentadas as suas respectivas justificativas, reiterando, assim, a existência de indícios suficientes da autoria.

Por fim, e em razão das alegações por parte da conselheira da AP1, sobre as motivações machistas e de cunho de instrumentalização política que, segundo ela, são parte constitutivas do processo administrativo que se volta contra ela, vale enfatizar o fato de que o Conselho Municipal da Juventude, em sua forma organizativa, possui instâncias para que tais denúncias, junto com os relatos e documentos que dêem materialidade às acusações, sejam encaminhadas e tratadas.

Respeitando este ritual de denúncia, havendo sido comprovado qualquer tipo de ato, gesto e/ou prática associado a alguma das expressões sociais de machismo, é imperioso que este conselho atue, tendo em vista os incisos III e IX do art. 15º do Regimento Interno, de maneira a coibir tal prática incompatível com a postura dos membros de qualquer conselho municipal.

O CMJC, assim como os demais conselhos, são instituições que devem refletir as boas práticas sociais e, com isso, atuar com intuito de fortalecer a dimensão participativa do sistema democrático ao qual estamos submetidos. Assim sendo, todas e todos os membros possuem espaços seguros para realizarem denúncias que serão cuidadosamente apuradas pelas Comissões competentes.

Destarte, revela-se incontestável a **existência de justa causa** para acolhimento da Representação, impondo-se, conseqüentemente, o **seguimento deste expediente** com os seguintes encaminhamentos:

- Prosseguimento do desligamento da Conselheira, com fulcro no art. 16, inciso II, tendo em vista às 03 (três) faltas consecutivas nas reuniões ordinárias das datas: 31/07, 29/08 e 22/09;





Conselho Municipal
da **Juventude**
Carioca

- Prosseguimento da vacância da Conselheira, com fulcro no art. 24, inciso V, tendo em vista às 04 (quatro) faltas consecutivas nas reuniões das seguintes datas: 31/07, 29/08, 30/08 e 01/09;
- Abertura de processo administrativo para apuração de ato de desligamento da Conselheira com base no artigo 16, inciso III, pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, tendo em vista a apresentação de atestado médico alegadamente falso pelo próprio médico que supostamente o assinou.
- Solicitação de maiores esclarecimentos e encaminhamentos de provas da Conselheira a respeito das acusações do tratamento supostamente parcial da Mesa Diretora sobre o processo Administrativo ao qual ela está sendo submetida.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **admissibilidade** da Representação nº 01, de 2023, com a consequente continuidade do feito, opino pelo desligamento da referida Conselheira e que seja dado encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal da Juventude Carioca.

SÂMELA OLIVEIRA DONZA
Relatora da Comissão de Ética



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:01:52.
Documento Nº: 3998142.29823660-2624 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823660-2624>



LHEPRO202300677V01



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA / JUV-RIO

OFÍCIO Nº JUV-OFI-2023/02047

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2023.

À

Comissão de Ética do CMJC

Assunto: RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Prezada Senhora,

CONSIDERANDO o quantitativo de 06 (seis) denúncias que foram reportadas à Mesa Diretora;

CONSIDERANDO, o artigo 50, parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude Carioca, que versa sobre a responsabilidade da Mesa Diretora na designação de relator no caso de denúncia no âmbito do CMJC;

Venho por meio deste, designar os relatores das denúncias que foram encaminhadas à Mesa Diretora, quais sejam:

nº Ofício	Relator
2023/01870	Lucas Farias de Aquino
2023/01869	Sâmela Oliveira Donza
2023/01978	Ana Carolina Ferreira da Costa
2023/01965	Lucas Farias de Aquino
2023/01225	Ana Carolina Ferreira da Costa
2023/01279	Lucas Farias de Aquino

Diante do exposto, e com fulcro no artigo supracitado, encaminho as designações à esta Comissão de Ética, rogando e requerendo que sejam tomadas as medidas cabíveis, quais sejam, e convidar as partes envolvidas e as testemunhas a prestarem maiores esclarecimentos, instaurando, ainda, processo administrativo para apuração dos fatos.

Aproveito o ensejo para externar votos de estima e consideração.



Classif. documental

00.00.00.10

Assinado com senha por SALVINO OLIVEIRA BARBOSA - 04/10/2023 às 15:29:39.
Documento Nº: 3814741-4716 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3814741-4716>

SIGA



Assinado com senha por SÂMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>

SIGA



JUV-OFI-2023/02047/A



LHEPRO202300677V01

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA / JUV-RIO

Atenciosamente,

SALVINO OLIVEIRA BARBOSA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude Carioca
Matrícula: 3244423
JUV-RIO



Assinado com senha por SALVINO OLIVEIRA BARBOSA - 04/10/2023 às 15:29:39.
Documento Nº: 3814741-4716 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3814741-4716>



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>

2

SIGA



JUV0F1202302047A



LHEPRO202300677V01

SIGA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA / JUV-RIO

OFÍCIO Nº JUV-OFI-2023/02118

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2023.

Assunto: **RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

À Comissão de Ética do Conselho Municipal da Juventude Carioca,

CONSIDERANDO o quantitativo de 06 (seis) denúncias que foram reportadas à Mesa Diretora;

CONSIDERANDO, o artigo 50, parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude Carioca, que versa sobre a responsabilidade da Mesa Diretora na designação de relator no caso de denúncia no âmbito do CMCJ; e

CONSIDERANDO as declarações de impedimentos de alguns membros da Comissão de Ética, após o recebimento do Ofício nº JUV-OFI-2023/02047;

Venho por meio deste, designar os relatores das denúncias que foram encaminhadas à Mesa Diretora, quais sejam:

nº Ofício	Relator
2023/01870	Ana Carolina Ferreira da Costa
2023/01869	Sâmela Oliveira Donza
2023/01978	Lucas Farias de Aquino
2023/01965	Ana Carolina Ferreira da Costa
2023/01225	Lucas Farias de Aquino



Classif. documental

00.00.00.10

Assinado com senha por SALVINO OLIVEIRA BARBOSA - 06/10/2023 às 17:16:54.
Documento Nº: 3843521-9187 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3843521-9187>

SIGA



JUV-OFI-2023/02118A



LHEPRO202300677V01



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA / JUV-RIO

2023/01979

Ana Carolina Ferreira da Costa

Diante do exposto, e com fulcro no artigo supracitado, encaminho as designações à esta Comissão de Ética, rogando e requerendo que sejam tomadas as medidas cabíveis, quais sejam, e convidar as partes envolvidas e as testemunhas a prestarem maiores esclarecimentos, instaurando, ainda, processo administrativo para apuração dos fatos.

Aproveito o ensejo para externar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SALVINO OLIVEIRA BARBOSA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude Carioca
Matrícula: 3244423
JUV-RIO



Assinado com senha por SALVINO OLIVEIRA BARBOSA - 06/10/2023 às 17:16:54.
Documento Nº: 3843521-9187 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3843521-9187>

2

SIGA



JUVOFI202302118A



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>

SIGA



LHEPRO202300677V01



CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

Encaminhamentos - Comissão de Ética - Designação de Relatores

3 mensagens

CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com> 4 de outubro de 2023 às 15:37
 Para: joaovitorfelix45@gmail.com, Lucas Farias <lucasfariasaquino@gmail.com>, Gabriel Leal <gabrielreal1995@gmail.com>, Salvino Oliveira <salvino.oliveira.barbosa@gmail.com>, carollmendes0217@gmail.com, ggsillva96@gmail.com, Madeleine Moreira <madeleine.moreira25@gmail.com>, spmrio.samela@gmail.com
 Cc: salvino oliveira <salvino.oliveira.barbosa@gmail.com>, assessoria.juvrio@gmail.com, juventude.juvrio@gmail.com, carollmendes0217@gmail.com
 Cco: Camila Peçanha <camilapecanha23@gmail.com>, Daniel Stephany Pontes <danielpontes.14@gmail.com>

Prezados Conselheiros membros da Comissão de Ética do Conselho Municipal da Juventude, boa noite.

Com os nossos cordiais cumprimentos, a Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude (CMJC), pela Presidência do CMJC, vem, por meio do expediente juntado, com base no parágrafo 3º do artigo 50 do Regimento Interno do CMJC, informar e requerer o que se segue no anexo.

Solicitamos, por gentileza, que confirmem o recebimento.

JUVOFI202302047A.pdf
56K

Lucas Farias <lucasfariasaquino@gmail.com> 4 de outubro de 2023 às 16:20
 Para: CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

Prezados, boa tarde!

Acuso recebimento e, em oportuno, me declaro suspeito para relatar o caso descrito no Ofício de Número 2023/01870 que está atribuído a mim.

Como é de conhecimento geral, possuo desentendimentos pessoais com os conselheiros citados e, para garantir a lisura total do procedimento e evitar quaisquer questionamentos, solicito que outro relator seja indicado para o mesmo.

Att,
 Lucas Farias
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

Caroll Ferreira <carollmendes0217@gmail.com> 6 de outubro de 2023 às 12:30
 Para: CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

"Boa tarde! Venho por meio deste e-mail, me declarar impedida de relatar os casos envolvendo a conselheira Camila Peçanha na Comissão de Ética, por ter amizade reconhecida com a mesma. Para evitar questionamentos quanto à lisura do processo, entendo que este é o mais apropriado a se fazer. Atenciosamente, Ana Carolina Ferreira da Costa"

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
 Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

SIGA



Juventude

Ofício

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2023.

À Representante da AP 1
SRA. Madeleine Moreira dos Santos

À Senhora Representante,

Com os nossos cordiais cumprimentos, a Comissão de Ética do Conselho Municipal da Juventude Carioca, pela Relatora que a este subscreve, vem, por meio do presente expediente, informar e requerer o que se segue.

Na data do dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2023, a Comissão de Ética do Conselho Municipal da Juventude Carioca foi oficializada pela Presidência da Mesa Diretora do CMCJ no que se tratava sobre faltas consecutivas sem justificativas suficientes em Plenárias do Conselho por parte do Conselheira Madeleine Moreira dos Santos, representante da AP 1. No ofício supracitado, foram anexadas as datas das plenárias nas quais não houve a presença do referido Conselheiro, são elas:

- Plenária Ordinária do dia 31 de julho de 2023;
- Plenária Ordinária do dia 29 de agosto de 2023;
- Plenária extraordinária do dia 30 de agosto de 2023;
- Reunião da Comissão da Conferência do dia 01 de setembro de 2023;
- Reunião da Comissão da Conferência do dia 13 de setembro de 2023;
- Plenária extraordinária do dia 14 de setembro de 2023;
- Plenária Ordinária do dia 22 de setembro de 2023.

No que tange a ausência de conselheiros em Plenárias, o Regimento Interno do CMCJ, homologado pelo Decreto Rio nº 52.588 de 1 de junho 2023, determina em seu artigo 16, inciso II, que uma das hipóteses de desligamento do Conselheiro seria a partir da ausência imotivada, sem envio de justificativa formal para o e-mail oficial do CMCJ, em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, mesmo tendo havido substituição pelo suplente. Quanto à justificativa, essa deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, para que o suplente possa ser acionado, além disso, caso ocorra a incidência de 4 (quatro) faltas do Conselheiro, no




Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



SIGA



Juventude

ano, às reuniões ordinárias, mesmo que justificadas, essas serão objetos de análise pelo Conselho.

Dessa maneira, tendo em vista as faltas ocorridas nas plenárias mencionadas junto às disposições presentes no Regimento Interno do CMJC quanto ao desligamento de Conselheiros quando suas ausências são verificadas, encaminhamos este para garantir o direito ao contraditório por parte daqueles que foram alvos de denúncias.

Aproveito o ensejo para externar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



SÂMELA OLIVEIRA DONZA

Relatora da Comissão de Ética

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CARIOCA - CMJC

Matrícula: 601324635-3



LHEPRO202300677V01

Ofício

Ofício

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2023.

AOS Representantes da OIJ, da AP 1 e da AP 4 no CMCJ
SR 'S. Adhara Sanches Leal Brazão, Madeleine Moreira dos Santos e João Vitor de Oliveira Felix

Aos Senhores Representantes,

Com os nossos cordiais cumprimentos, a Comissão de Ética do Conselho Municipal da Juventude Carioca, pela Relatora que a este subscreve, vem, por meio do presente expediente, informar o prazo de envio do direito ao contraditório.

CONSIDERANDO o Artigo 16, inciso II, do Decreto Rio nº 52.588 de 1 de junho de 2023 que versa sobre uma das hipóteses de desligamento do Conselheiro;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado na data do dia XX de outubro de 2023 no qual a Comissão de Ética solicita a apresentação de defesa por parte dos acusados;

CONSIDERANDO o dever de garantir o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Solicitamos aos denunciados o envio de suas defesas **impreterivelmente até a data do dia 17.10.2023**

Aproveito o ensejo para externar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÂMELA OLIVEIRA DONZA
Relatora da Comissão de Ética
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CARIOCA - CMJC



30/10/2023, 15:48

Gmail - Fwd: Defesa Comissão de Ética



CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

Fwd: Defesa Comissão de Ética

2 mensagens

Madeleine Moreira <madeleine.moreira25@gmail.com>
Para: cmjcrio@gmail.com

16 de outubro de 2023 às 20:08

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Madeleine Moreira** <madeleine.moreira25@gmail.com>
Data: seg., 16 de out. de 2023 às 20:06
Assunto: Defesa Comissão de Ética
Para: spmrio.samela@gmail.com <spmrio.samela@gmail.com>

Prezada,

Gostaria de solicitar prorrogação para envio da defesa quanto a denúncia de sua relatoria na Comissão de Ética. Estou em viagem de trabalho, e ainda não consegui me dedicar a essa questão com calma. Chego amanhã, portanto mais 1 ou 2 dias de prorrogação serão suficientes.

Cordialmente,

Madeleine Moreira
Conselheira Titular pela AP1

Sâmela Donza <spmrio.samela@gmail.com>
Para: Madeleine Moreira <madeleine.moreira25@gmail.com>
Cc: CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

16 de outubro de 2023 às 20:42

Prezada,

Tendo em vista que a solicitação se deu tão somente no penúltimo dia de prazo, defiro o pedido de prorrogação em um dia, sendo o novo prazo dia 18/10 até as 18h00.

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=8be85b3303&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1779955381335284738&simpl=msg-f:1779955381335...> 1/1



Assinado com senha por SÂMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

SIGA

30/10/2023, 15:47

Gmail - Prazos de defesa - Comissão de Ética



CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

Prazos de defesa - Comissão de Ética

11 mensagens

Madeleine Moreira <madeleine.moreira25@gmail.com>
Para: spmrio.samela@gmail.com
Cc: cmjcrio@gmail.com

18 de outubro de 2023 às 16:35

Prezados,

Informo que consta erro quanto a data de solicitação do envio da defesa, uma vez que foi recebido em 11/10/2023, porém datado em 09/10/2023 a notificação para apresentação de defesa escrita, tendo sido disposta a data de 17/10/2023 com a prorrogação para 18/10/2023 às 18h contando apenas 6 dias para o envio. No entanto, conta-se a partir da data de notificação (11/10/2023) o prazo de dez dias previsto no art. 197 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro (Lei nº 94/1979) para defesa de PAD, o que nos leva ao termo final em 23/10/2023. Isto porque aplicar-se-á a norma geral de contagem de prazos de acordo com Código de Processo Civil (art. 184) que determina a exclusão do primeiro dia, e inclusão do último, não iniciando a contagem dia não útil. Daí contar-se-ão os dias corridos, conforme indicado no art. 197 do já referido Estatuto, fazendo-nos alcançar o dia 23/10/2023 como prazo tal para apresentação de defesa.

Cordialmente,

Madeleine Moreira dos Santos
Conselheira Municipal da Juventude Carioca 22/24
Deputada Federal Jovem 20/24
+55 21 98015-9589

CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>
Para: ozielbaiense@gmail.com

18 de outubro de 2023 às 17:53

Prezado Coordenador, boa tarde.

Solicito, por gentileza, suporte às Conselheiras.

Atenciosamente,



Gabriel Sanches dos Santos Oliveira

Assessoria da Subsecretaria de Políticas Temáticas dos Direitos da Juventude

Secretaria Especial da Juventude Carioca
+55 (21) 2976-1358 | (21) 99468-3809

Em todas as redes: @juvrío

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Oziel Baiense <ozielbaiense@gmail.com>
Para: madeleine.moreira25@gmail.com, spmrio.samela@gmail.com
Cc: CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

18 de outubro de 2023 às 17:58

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=8be85b3303&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1780123137763281222&simpl=msg-f:1780123137763...> 1/6



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

SIGA

30/10/2023, 15:47

Gmail - Prazos de defesa - Comissão de Ética

Prezada Conselheira Relatora, boa tarde.

Esta Coordenação desconhece a equiparação dos Conselheiros aos funcionários públicos municipais, o que impossibilita a aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro mencionado pela Conselheira. Veja-se:

Art. 1º Esta Lei estabelece o regime jurídico dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º **Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público municipal.**

O entendimento das cortes superiores é que os conselheiros exercem função pública de relevante interesse público. Neste sentido, os conselheiros não são investidos em cargos ou empregos públicos efetivos ou temporários, de qualquer natureza. Sendo assim, indico que a Relatora não acate o pedido da requerente.

--

Cordialmente,
Oziel Baiense
Coordenador de Projetos
Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO
Matrícula 60/324551-1 OAB/RJ 231725

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Cordialmente,
Oziel Baiense
Coordenador de Projetos
Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO
Matrícula 60/324551-1 OAB/RJ 231725

Oziel Baiense <ozielbaiense@gmail.com>
Para: madeleine.moreira25@gmail.com, spmrio.samela@gmail.com
Cc: CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

18 de outubro de 2023 às 18:31

Esta Coordenação desconhece a equiparação dos Conselheiros aos funcionários públicos municipais, o que impossibilita a aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro mencionado pela Conselheira. Veja-se:

Art. 1º Esta Lei estabelece o regime jurídico dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º **Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público municipal.**

O entendimento das cortes superiores é que os conselheiros exercem função pública de relevante interesse público. Neste sentido, os conselheiros não são investidos em cargos ou empregos públicos efetivos ou temporários, de qualquer natureza.

Além disso, a primeira notificação se deu no dia 25/09/2023, o que dota o prazo estabelecido de razoabilidade.

Sendo assim, indico que a Relatora não acate o pedido da requerente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sâmela Donza <spmrio.samela@gmail.com>
Para: Madeleine Moreira <madeleine.moreira25@gmail.com>
Cc: CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

18 de outubro de 2023 às 18:36

Prezada Madeleine,

Tendo em vista a manifestação da assessoria técnica da JUV-RIO, denego o pedido da Representada.

Cordialmente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Madeleine Moreira <madeleine.moreira25@gmail.com>
Para: spmrio.samela@gmail.com, "ozielbaiense@gmail.com" <ozielbaiense@gmail.com>
Cc: cmjcrio@gmail.com, salvino.oliveira.barbosa@gmail.com, Inovação e Participação Social JUV-RIO <participa.juvrio@gmail.com>, "joaovitorfelix45@gmail.com" <joaovitorfelix45@gmail.com>

18 de outubro de 2023 às 19:31

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=8be85b3303&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1780123137763281222&simpl=msg-f:1780123137763...> 2/6



Assinado com senha por SÂMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

SIGA

30/10/2023, 15:47

Gmail - Prazos de defesa - Comissão de Ética

Prezados,

Apesar da declaração de desconhecimento da equiparação dos conselheiros com servidores públicos, esta não é a leitura do próprio Conselho e muito menos do senhor que já disse abertamente nas plenárias e grupos do WhatsApp que reconhece esta equiparação, os quais segue os prints em anexo. Sendo assim, a retroatividade do seu entendimento pode ser considerada parcial, portanto encaminho o presente relato a demais membros e Secretaria, principalmente para que levemos em consideração o *in dubio pro reo*. Além disso, a notificação que dispunha sobre os próximos passos do procedimento bem como as datas de apresentação de defesa foram tão somente enviados na data de 11/10/2023 embora tenham sido elaborados 09/10/2023, dispondo menos de uma semana para envio de uma defesa e contrariando o espelho de toda legislação brasileira disposta. Repito: não há justiça ou legalidade em um prazo de defesa com menos de uma semana. Com isso, questiono com qual base essas datas foram decididas, tendo em vista que o Regimento Interno não prevê prazo de defesa dos PADs da Comissão de Ética, sendo este um caso omissivo que deveria ser decidido pelos próprios membros da referida comissão — a qual nunca teve nenhum encontro ou reunião. No mais, nenhum órgão tem a prerrogativa de passar por cima das leis regentes brasileiras, como o estabelecido pelo Código de Processo Civil bem como pelo Direito Administrativo que dispõe de dez a quinze dias de prazo de apresentação de defesa, além de ser grave cerceamento do exercício pleno do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal. Sendo assim, solicito reconsideração das ponderações enviadas para que possamos assegurar um processo condicionado em lisura e justiça.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos



WhatsApp Image 2023-10-18 at 18.14.00.jpeg
165K



WhatsApp Image 2023-10-18 at 18.15.45.jpeg
176K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=8be85b3303&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1780123137763281222&simpl=msg-f:1780123137763...> 3/6



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

SIGA

30/10/2023, 15:47

Gmail - Prazos de defesa - Comissão de Ética



WhatsApp Image 2023-10-18 at 18.11.47.jpeg
158K



WhatsApp Image 2023-10-18 at 18.11.50.jpeg
158K

Oziel Baiense <ozielbaiense@gmail.com>

18 de outubro de 2023 às 20:33

Para: Madeleine Moreira <madeleine.moreira25@gmail.com>

Cc: Inovação e Participação Social JUV-RIO <participa.juvrio@gmail.com>, cmjcario@gmail.com, "joaovitorfelix45@gmail.com" <joaovitorfelix45@gmail.com>, salvino.oliveira.barbosa@gmail.com, spmrio.samela@gmail.com

Prezados, boa noite.

Aos não detentores de tempo, resumo: Mantenho minhas considerações pelo não acolhimento do pedido.

Ressalto que objeto do processo disciplinar em questão é a alegação de que o número de ausência da conselheira é superior ao permitido pelo Regimento Interno. Assim, a única defesa possível pela representada é apresentação de justificativas nas formas e prazos previstos no regimento. O que não consumiria tanto tempo da denunciada, que foi notificada há mais de 15 dias sobre a abertura do processo. Ou seja, houve e há tempo para manifestação de defesa.

De forma a auxiliar a relatoria e a representada, adianto que esta coordenação nunca recebeu nenhuma justificativa das ausências elencadas na denúncia, ou das demais faltas cometidas pela conselheira que não figuram no processo disciplinar, seja pelo e-mail oficial do CMJC, seja pelo grupo de oficial do CMJC, que é atentamente acompanhado pela conselheira, como observado nas juntadas do e-mail anterior.

Caso a representada necessite de suporte para elaborar sua defesa, a JUV-RIO, por meio da sua coordenação de inovação participativa, que por competência delegada do Chefe do poder executivo municipal, estará a sua disposição, em horário previamente agendado.

E, humildemente, peço que substituam minha afirmação de desconhecimento da equiparação trazida no e-mail anterior da conselheira pela seguinte: procurei sustentação para tal equiparação na doutrina, jurisprudência, em especialistas jurídicos e falhei, não obtive sucesso, sendo assim, mantenho minhas considerações pelo não acolhimento do pedido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Madeleine Moreira <madeleine.moreira25@gmail.com>

18 de outubro de 2023 às 21:17

Para: Oziel Baiense <ozielbaiense@gmail.com>

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=8be85b3303&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1780123137763281222&simpl=msg-f:1780123137763...> 4/6



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

30/10/2023, 15:47

Gmail - Prazos de defesa - Comissão de Ética

Cc: Inovação e Participação Social JUV-RIO <participa.juvrio@gmail.com>, cmjcrio@gmail.com, "joaovitorfelix45@gmail.com" <joaovitorfelix45@gmail.com>, salvino.oliveira.barbosa@gmail.com, spmrio.samela@gmail.com

Prezados,

Independente da disposição de tempo que acredito que para todos aqui é escasso, todos os notificados possuem como dever entender o que ocorre na presente comissão porque são conselheiros legítimos. Ademais, apesar de não serem todos os juristas a possuírem tal crença, acredito veementemente no direito da ampla e elevada defesa, em vez da superficial e medíocre análise e elaboração de quaisquer documentos que sejam requisitados por este colegiado. Assim, retorno a dizer, que o documento em que estabelecia (de forma contraditória) o prazo de defesa, foi recebido somente na data de 11/10/2023, dispondo menos que uma semana para apresentação da defesa.

Digo ainda, que por óbvio a dita coordenação nunca recebeu nenhuma justificativa de falta. Isso é legitimado pelo simples fato de tal coordenação não ter competência alguma quanto a presença dos conselheiros, não devendo sequer influenciar em nenhum tipo de realização de nosso órgão quando este não for solicitado. Portanto, insisto que a relatora e demais conselheiros no ato de suas funções não deixem de utilizar de sua prerrogativa autônoma de conselheiros bem como continuamente considerar sempre a nossa legislação que precisa ser respeitada.

No mais, mantenho meus questionamentos que ainda não foram esclarecidos pela presidência da Comissão a respeito do critério de decisão para os prazos datados em Ofício reafirmando a necessidade de estabelecer um processo com lisura e prazo razoável de defesa pois estou convencida de que não interessa a nenhum de nós tratorar este processo de maneira ínfima.

Aguardo o retorno dos agentes competentes.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Oziel Baiense <ozielbaiense@gmail.com>

18 de outubro de 2023 às 23:22

Para: Madeleine Moreira <madeleine.moreira25@gmail.com>

Cc: Inovação e Participação Social JUV-RIO <participa.juvrio@gmail.com>, cmjcrio@gmail.com, "joaovitorfelix45@gmail.com" <joaovitorfelix45@gmail.com>, salvino.oliveira.barbosa@gmail.com, spmrio.samela@gmail.com

Prezada Conselheira, boa noite.

Acredito que é de bom tom lembrar no e-mail enviado por você no dia 16/10/2023, com seu pedido de dilatação inicial, foi exposto o seguinte: "Estou em viagem de trabalho, e ainda não consegui me dedicar a essa questão com calma. Chego amanhã, portanto mais 1 ou 2 dias de prorrogação serão suficientes." E assim, seu pedido foi prontamente deferido. No entanto, suas intenções mudaram, o que é justo.

Sendo assim, indique que a relatoria se manifeste mais uma vez sobre seu pedido. E que peço que detalhe e esclareça seu pedido que será, como sempre, enviado à mesa diretora.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sâmela Donza <spmrio.samela@gmail.com>

18 de outubro de 2023 às 23:31

Para: Oziel Baiense <ozielbaiense@gmail.com>

Cc: Madeleine Moreira <madeleine.moreira25@gmail.com>, Inovação e Participação Social JUV-RIO <participa.juvrio@gmail.com>, CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>, joaovitorfelix45@gmail.com, salvino.oliveira.barbosa@gmail.com

Prezada Madeleine,

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=8be85b3303&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1780123137763281222&simpl=msg-f:1780123137763...> 5/6



Assinado com senha por SÂMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

SIGA

30/10/2023, 15:47

Gmail - Prazos de defesa - Comissão de Ética

Sendo estas as razões apresentadas, pela manutenção do contraditório, defiro o pedido da requerente pela dilatação do prazo até dia 23/08/2023 para o envio de evidências.

Aguardo o seu retorno.

Cordialmente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>
Para: amandabarbosa.juvrio@gmail.com

24 de outubro de 2023 às 10:51

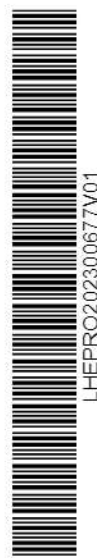
Segue.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=8be85b3303&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1780123137763281222&simpl=msg-f:1780123137763...> 6/6



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>





Conselho Municipal
da **Juventude**
Carioca

Ofício

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023.

À Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude Carioca,

Com os nossos cordiais cumprimentos, a Comissão de Ética do Conselho Municipal da Juventude Carioca, pela Relatora que a este subscreve, vem, por meio do presente expediente, informar e requerer o que se segue.

A Comissão de Ética do Conselho Municipal da Juventude Carioca foi oficializada pela Presidência da Mesa Diretora do CMCJ no que se tratava sobre faltas consecutivas sem justificativas suficientes em Plenárias do Conselho por parte dos Conselheiros João Vitor de Oliveira Felix (AP4), Adhara Sanches Leal Brazão (OIJ) e Madeleine Moreira dos Santos (AP1) No ofício supracitado, foram anexadas as datas das plenárias nas quais não houve a presença do referidos Conselheiros, são elas:

- Plenária Ordinária do dia 31 de julho de 2023;
- Plenária Ordinária do dia 29 de agosto de 2023;
- Plenária extraordinária do dia 30 de agosto de 2023;
- Plenária extraordinária do dia 14 de setembro de 2023;
- Plenária Ordinária do dia 22 de setembro de 2023.

No que tange à Conselheira Madeleine Moreira dos Santos (AP1), foram averiguadas ainda mais duas faltas:

- Reunião da Comissão da Conferência do dia 01 de setembro de 2023;
- Reunião da Comissão da Conferência do dia 13 de setembro de 2023

Diante do exposto, encaminho este para solicitar o histórico integral de faltas dos referidos Conselheiros e o levantamento das justificativas de suas faltas, caso existam.

Aproveito o ensejo para externar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÂMELA OLIVEIRA DONZA
Relatora da Comissão de Ética
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CARIOCA - CMJC



Assinado com senha por SÂMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

30/10/2023, 15:46

Gmail - (sem assunto)



CMJC RIO <cmjcricao@gmail.com>

(sem assunto)

2 mensagens

CMJC RIO <cmjcricao@gmail.com>

20 de outubro de 2023 às 14:24

Para: Camila Peçanha <camilapecanha23@gmail.com>, Daniel Stephany Pontes <danielpontes.14@gmail.com>, salvino oliveira <salvino.oliveira.barbosa@gmail.com>, Gabriel Leal <gabrielreal1995@gmail.com>
Cc: assessoria.juvrio@gmail.com, spmrio.samela@gmail.com, juventude.juvrio@gmail.com

Prezados Conselheiros, boa tarde.

Segue ofício referente à processo disciplinar no âmbito do CMJC, no qual se solicita a manifestação da Mesa Diretora.

Ofício levantamento de faltas.pdf
64K

Daniel Stephany Pontes <danielpontes.14@gmail.com>

24 de outubro de 2023 às 16:12

Para: CMJC RIO <cmjcricao@gmail.com>

Prezados, bom dia. Espero que este e-mail os encontre bem e com saúde.

Este Secretário-Geral entende que o art. 16 deixa pouco ou nenhum espaço para aspectos subjetivos, sendo sua redação bem expressa e objetiva. Vejamos:

Art. 16. **O desligamento do Conselheiro ocorrerá** nas seguintes hipóteses:

I - por renúncia escrita, entregue à Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude Carioca por meio de seus canais oficiais;

II - pela ausência imotivada, sem envio de justificativa formal para o e-mail oficial do CMJC, em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, mesmo tendo havido a substituição pelo suplente;

a) a justificativa deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, para que o suplente possa ser acionado;

b) a incidência de 4 (quatro) faltas do Conselheiro, no ano, às reuniões ordinárias, mesmo que justificadas, será objeto de análise pelo Conselho.

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, reconhecido por decisão de 2/3 (dois terços) das cadeiras do CMJC, após procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV - pela falta de apresentação de relatórios e prestação de contas, quando as atividades correrem à conta de dotações orçamentárias públicas, em pelo menos 2 (duas) oportunidades e em prazo superior a 10 (dez) dias após a missão.

Considerando a letra expressa do art. 16, em seu inciso II, as justificativas para abono das ausências, de forma a não serem contabilizadas para fins de aplicação deste artigo, devem ser: **(i) prévias com antecedência mínima de 24 horas, (ii) formais, (iii) por e-mail, (iv) direcionadas ao e-mail oficial do Conselho, cumulativamente. Em não havendo qualquer um destes requisitos, conforme determinação expressa do artigo, a pretensão justificativa não pode ser aceita, sob pena de violação frontal do Regimento e instauração da insegurança jurídica no Conselho.** Por exemplo, se ao invés de ser enviada por e-mail, foi enviada por outro meio (por aplicativo de mensagens, oralmente, etc.), não pode ser aceita sem que se descumpra frontalmente o Regimento. Se foi enviado por e-mail, mas foi enviado a qualquer outro endereço eletrônico que não seja o e-mail oficial do Conselho, temos a mesma situação. Se foi enviado no dia da reunião na qual o conselheiro faltou, novamente a mesma situação. Podemos pensar "mas se aconteceu algo urgente, imprevisto, como um tiroteio ou uma enchente?" Justamente por isso o regimento permite 4 (quatro) faltas em reuniões ordinárias, pois todos estão sujeitos a eventuais casos fortuitos ou de força maior. Nos casos de falta a outros tipos de reuniões, incluindo também as reuniões extraordinárias, de comissão e grupos de trabalho, reguladas pelo art. 24, o Regimento permite até 8 (oito) faltas no mesmo ano.

Importante lembrar que é *dever* de todo conselheiro titular comparecer às plenárias, e que o conselheiro assume esta *responsabilidade* mínima quando se candidata a ocupar vaga no Conselho. Igualmente importante lembrar que este artigo trata somente das plenárias ordinárias, que acontecem uma única vez ao mês, havendo apenas 12 (doze) no ano. **É permitido, pelo Regimento, que o conselheiro falte 1/3 de todas as plenárias ordinárias, e caso justifique regularmente, até mais do que isso.** Se o conselheiro justificar regularmente 2 (duas) ausências, ele terá o direito regimental de faltar *metade* de todas as plenárias ordinárias do ano, ou seja, 6 (seis) plenárias. Assim, não se pode falar de severidade excessiva das regras regimentais, ao contrário. Em rápida verificação das atas do Conselho, é possível perceber que **a conselheira faltou também a plenária ordinária do dia 12 de dezembro, e a**

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=8be85b3303&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r5038450830050433216&siml=msg-a:r34959304948...> 1/2



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

SIGA

30/10/2023, 15:46

Gmail - (sem assunto)

plenária extraordinária do dia 05 de maio, também sem justificativa. Desconsideradas as reuniões do GT de construção do Regimento, nas quais a presença não era obrigatória, **a conselheira compareceu apenas a 2 (duas) das 11 (onze) reuniões que possuía responsabilidade de ir, faltando a 81,8% das reuniões nas quais sua presença era obrigatória** (4 plenárias ordinárias, 3 extraordinárias e 2 da Comissão da Conferência, na qual ela própria pediu para participar, por livre e espontânea vontade). O cenário torna-se ainda mais grave considerando que **a AP da qual a conselheira é representante, não possui suplentes, deixando a AP 1 sem representatividade alguma** em 81,8% das assembleias nas quais a AP 1 deveria estar representada.

As 3 (três) faltas consecutivas a reuniões ordinárias do art. 16 ocorreram nos dias 31 de julho, 29 de agosto e 22 de setembro. **Não há nenhum e-mail enviado pela conselheira ao Conselho com quaisquer justificativas.** Já está configurada a incidência do artigo 16. Por outro lado, **há também as 8 (oito) faltas alternadas no mesmo ano previstas no art. 24:** as 3 (três) plenárias consecutivas já citadas, mais as 3 (três) extraordinárias do dia 05 de maio, 30 de agosto, 14 de setembro, mais as 2 (duas) reuniões da comissão da conferência do dia 01 de setembro e 13 de setembro. Também sem nenhum e-mail enviado a este Conselho pela conselheira em tela. A incidência tanto do desligamento (art. 16), quanto da vacância (art. 24) da cadeira estão materialmente configuradas, e portanto, inafastáveis.

Em havendo incidência do(s) artigo(s), entende este conselheiro que é de suma importância que este seja aplicado, visto que **a não aplicação do Regimento para qualquer conselheiro, abrirá precedentes** para que o mesmo não seja aplicado no futuro para outro conselheiro que se enquadrar na mesma situação. Afinal, **o Regimento não pode valer para conselheiro X e não valer para conselheiro Y**, sob pena de ferir de morte o princípio da Impessoalidade que deve reger este Conselho e a Administração Pública como um todo, conforme art. 37 da Constituição Federal. Portanto, a não aplicação das punições disciplinares regimentais a qualquer conselheiro que se enquadre nas situações previstas, **enseja também a sua não aplicação no futuro com outros conselheiros que estejam em igual situação, tornando todo o Regimento letra morta** e comprometendo de forma grave e talvez irreversível a legalidade no Conselho Municipal de Juventude do Rio de Janeiro, e portanto, ele próprio. O mesmo vale para as normas do Regimento, **não se pode decidir descumprir norma X e respeitar norma Y, a depender da conveniência.** Caso o Regimento não determinasse que a justificativa fosse "formal para o e-mail oficial do CMJC", e fosse silente quanto à forma, poderia haver uma flexibilidade para com o meio de comunicação da ausência e justificativa. Inclusive crê este conselheiro que a flexibilidade é sempre desejável, no caso de lacunas e silêncios das regras. Infelizmente não é o caso. Está escrito. É regra regimental, não só aprovada pelo Plenário do Conselho, como homologada por Decreto do Prefeito (Decreto 52.588/23), que vincula a todos nós conselheiros, que devemos obedecê-las e fazê-las cumprir, principalmente em se tratando de órgão da Administração Pública, que não pode abrir exceções para descumprimento das regras, em benefício de fulano e/ou detrimento de sicrano.

"Art. 37. CF/88: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

É neste sentido a manifestação deste Secretário-Geral.

Solicito que seja enviado aos demais membros da Mesa Diretora, para eventuais manifestações de concordância ou discordância, a fim de formar o parecer da Mesa Diretora enquanto instância do CMJC.

Atenciosamente,
Daniel S. Pontes
Secretário-Geral

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=8be85b3303&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r5038450830050433216&simpl=msg-a:r34959304948...> 2/2



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

Ilma. Sra. Relatora da Comissão de Ética instituída pela Portaria S/N.

Processo Administrativo Disciplinar S/N.

Conselheira: Madeleine Moreira dos Santos

Sob a qual vem por meio desta apresentar DEFESA, pelas questões de fato e de direito adiante expostas.

DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA

Preliminarmente, informa a tempestividade da presente peça, uma vez que foi recebido em 11/09/2023, porém datado em 09/11/2023 a notificação para apresentação de defesa escrita, contando-se a partir daí o prazo de dez dias, o que nos leva ao termo final em 23/10/2023. Isto porque aplicar-se-á a norma geral de contagem de prazos de acordo com Código de Processo Civil (art. 184) que determina exclusão do primeiro dia, e inclusão do último, não iniciando a contagem em dia não útil. Daí contar-se-ão os dias corridos, fazendo-nos alcançar o dia 23/10/2023 como prazo para apresentação de defesa.

DO PRETENSO ILÍCITO

A Conselheira supracitada foi indiciada por haver, em tese, infringido o disposto no inciso II, art. 16, do Decreto Rio nº 52.588, sujeitando-se à penalidade prevista no caput do mesmo artigo (ausência imotivada com aplicação de desligamento do Conselho).

DOS FATOS

Em 11/10/2023, é instaurado Processo Administrativo Disciplinar, sem a publicação da Portaria, com o objetivo de apurar a ocorrência ou não dos ilícitos já citados, atendendo despacho do Presidente datado em 25/09/2023. Tal despacho foi motivado pelas considerações da vice presidente e do secretário geral, que informa não ter a conselheira comparecido às seguintes reuniões: plenária ordinária do dia 31 de julho de 2023; plenária ordinária do dia 29 de agosto de 2023; plenária extraordinária do dia 30 de agosto de 2023; reunião da comissão da conferência do dia 01 de setembro de 2023; reunião da comissão da



conferência do dia 13 de setembro de 2023, plenária extraordinária do dia 14 de setembro de 2023 e plenária ordinária do dia 22 de setembro de 2023, instaurada em razão de pretenso desligamento do Conselho (inciso II, art. 16, Decreto Rio nº 52.588).

Conforme se verifica pelos documentos juntados, na plenária ordinária de 31 de julho de 2023, a ora Indiciada estava cumprindo agenda em Brasília (fls. 1/2) em período de férias, devidamente resguardada pelo Regimento Interno no inciso I, art. 23 que prevê afastamento de 30 dias por ano; na plenária ordinária do dia 29 de agosto de 2023, a conselheira, que faz parte do ProLider, formação de líderes públicos de todo o Brasil do Instituto Four, estava em aula em São Paulo (fls. 3/4) e justificou por escrito sua falta para a Subsecretária e suplente da cadeira da JUVRIO na data de 26 de agosto de 2023 (fls. 5), tendo inclusive solicitado que esta reunião fosse remarcada para que houvesse maior adesão da sociedade civil que em boa parte estava indisponível; plenária extraordinária do dia 30 de agosto de 2023, também estava em São Paulo (fls. 3/4) por motivos de estudo. Além disso, devem ser abonadas as faltas da referida reunião, tendo em vista que ela foi convocada em Diário Oficial no mesmo dia de sua realização (fls. 6/7), sem razoabilidade de antecedência da convocação; reunião da comissão da conferência do dia 01 de setembro de 2023, ainda se encontrava em São Paulo (fls. 3/4) por motivos de estudo e justificou por escrito para a Subsecretária e suplente da cadeira da JUVRIO (fl. 8) bem como para os dois conselheiros da AP3 (fls. 9/10); reunião da comissão da conferência do dia 13 de setembro de 2023 e plenária extraordinária do dia 14 de setembro de 2023 esteve ausente por motivos de saúde com licença médica (fl. 11) sendo respaldada pelo inciso II, art. 23 do Regimento Interno, que prevê afastamento por motivo de doença. Além disso, as faltas devem ser abonadas levando em consideração que o Diário Oficial fez convocação de plenária extraordinária apenas no dia 12 de setembro de 2023 (fls. 12/13) para reunião no dia 13 de setembro de 2023, tendo ela acontecido apenas dia 14 de setembro de 2023. Além da convocação ter sido feita para a data equivocada, não houve razoabilidade de antecedência em sua convocação.

Resta claro que a conselheira não possui faltas consecutivas ou alternadas imotivadas ou injustificáveis como apresenta a acusação. Também é imperioso notar que a alínea a, inciso II, art. 16 dispõe que as justificativas apenas precisam ocorrer em 24 horas de antecedência objetivando o acionamento do suplente, entretanto, isso não se aplica ao caso da cadeira da AP1 tendo em vista que a conselheira ainda não possui suplente.



Nas justificativas, encontramos motivos de estudo e de saúde, que são completamente cabíveis em um Conselho de Juventude, que deve ser composto por e para a Juventude. Importante ressaltar que se trata de pessoa jovem, que apesar de toda esta equivocada narrativa, possui grande número de frequência e assiduidade nas reuniões e atividades do Conselho desde a data da posse, tendo tido inclusive relevante participação comprovada por todas as atas na elaboração do Regimento Interno e na organização da Conferência Municipal de Juventude, configurando meses de bons serviços prestados ao órgão, nunca tendo demonstrado agressividade ou desconsideração às ponderações de seus pares.

DO DIREITO

De acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude homologado pelo Decreto Rio nº 52.588/2023, configura desligamento de cargo a situação em que o conselheiro se encontra faltoso em três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro reuniões alternadas de forma imotivada, ou quatro faltas consecutivas ou oito faltas intercaladas no mesmo ano, não justificadas para vacância. (inciso II, art. 16 e inciso V, art. 24).

Segundo os parâmetros no Direito Administrativo para análise em questão, devemos recorrer a alguns princípios:

- da proporcionalidade, em que sanções devem ser aplicadas de forma proporcional à conduta;
- da impessoalidade, em que os atos administrativos precisam ser imparciais e não influenciados pela por interesses pessoais ou partidários;
- o princípio da razoabilidade, que determina que os atos realizados pelo administrador público devem ser pautados pela razão, pela lógica, por justificativas plausíveis; dentre as diversas condutas a tomar, o administrador deve escolher a melhor para o caso.
- da presunção de inocência, consagrado no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, que estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Por reflexo desse princípio, durante o



processo disciplinar e enquanto não houver decisão final condenatória, o indiciado deve ser considerado inocente. O ônus de provar a responsabilidade é da Administração. No entanto, não é o que tem acontecido, levando em consideração que a vice-presidente e o secretário geral têm visitado gabinetes da Câmara Municipal oferecendo vagas de conselheiros denunciados por eles próprios (passível de rol testemunhal) e que não tiveram suas denúncias transitadas em julgado. Isso demonstra uma grande manipulação política e interesse pessoal diante do processo em que os mesmos denunciadores são aqueles que cumprem outras relevantes partes do processo inviabilizando o princípio da impessoalidade e configurando conflito de interesses.

Já o Direito Processual Penal, também analisado de forma análoga para o caso em questão, aponta os princípios:

- da verdade real, segundo o qual o julgador não deve se contentar com as provas levadas aos autos pelos acusadores para formar seu convencimento, devendo buscar as peças que retratam a verdade com fidelidade;

- do favor do rei, que determina que se deve interpretar o benefício sempre a favor do réu (*in dubio pro reo*).

No presente caso, a condição de saúde apontada e a necessidade de estudo, exclui a possibilidade de sequer responder pelo presente procedimento, que dirá por outras condutas funcionais, motivo pelo qual solicitamos à Comissão Processante, que considere sempre em relevo, a pessoa, o ser humano ao qual é imputada a conduta, já que a norma não morre em si mesma, mas busca uma aplicabilidade prática voltada para o conselheiro e para o serviço público, e não para um ou outro separadamente. Neste sentido, observada a realidade fiel de sua situação, verifica-se que não se trata de caso de punição, pois não resta configurado o abandono de cargo ou atividade. Não houve falta voluntária nas reuniões. Condições excepcionais, patológicas e acadêmicas, impediram que a Indiciada estivesse presente, o que requer extremo cuidado na análise do caso e da opção pela aplicação ou não de sanção, podendo a letra seca da lei se reverter em grande injustiça, ferindo mesmo o interesse público, no que diz respeito à relevância do trabalho do conselheiro e ao respeito à pessoa, itens constantes do atual plano do governo municipal.



Analisando o Direito Penal material, a teoria da culpabilidade, nos ensina que ninguém pode ser culpado pelo resultado de fato não previsto. A culpabilidade (um dos critérios para dosimetria da pena) está diretamente relacionada à previsibilidade do fato. Se o fato não é previsível, não há que se falar em culpa. A previsibilidade do fato é individual, pessoal, variando de pessoa para pessoa. Não se pune o agente sem avaliar os elementos subjetivos presentes no resultado de sua ação. O que foge à esfera da previsibilidade foge também à esfera da evitabilidade.

A exclusão da culpabilidade implica na impossibilidade de se exigir do agente conduta diferente daquela; não se pode esperar conduta de acordo com o Direito. Não há crime se não houver culpa. Sobre o dolo, já que falamos em culpa, não há dúvidas: é a intenção clara na persecução do objetivo, do resultado da conduta ilícita. Não se atribui responsabilidade ao agente (imputabilidade) se ele não possui pleno gozo de sua saúde para atuar como faria naturalmente fora da previsão do afastamento médico., por exemplo.

A conduta proibida (o tipo, no Direito Penal), para a qual há previsão de sanção (pena, no Direito Penal) compreende as características objetivas e subjetivas do fato punível. Os elementos objetivos dizem respeito ao aspecto material (o bem protegido, o verbo que é a essência da conduta, o agente, as circunstâncias, dentre outros). Já os elementos subjetivos dizem respeito ao estado subjetivo do agente, como condições físicas, emocionais e socioeconômicas.

Para que se configure uma conduta como ilícita e, consequentemente, punir o agente é preciso identificar com clareza a intenção na obtenção do resultado, bem como de que age em pleno gozo de suas faculdades físicas, o que não se vislumbra no caso em questão. Todas as faltas são justificáveis, não configurando abandono de cargo.

Verifica-se também, infelizmente, a falta de orientação adequada da Mesa Diretora sobre a necessidade de envio de justificção preliminar, tendo no órgão inúmeros conselheiros em situações similares (da sociedade civil e sobretudo poder público) que tiveram tratamento indulgente, o que demonstra parcialidade e falta de consistência na aplicação das regras. Fica notável a procura registrada da vice-presidente que buscou contato com os demais indiciados (passível de rol testemunhal) sobre as faltas pelo aplicativo *WhatsApp*, no entanto, intencionalmente não procurou o conhecimento a respeito do presente caso e imediatamente



denunciou de forma parcial este pretensão. Também fica notório a sobrecarga de parcialidade na confecção da própria denúncia elaborada pela vice-presidente e pelo secretário geral, anexada no despacho do presidente deste Conselho. Não tendo sido promovida igualdade de tratamento, prejudica em demasia a situação da conselheira, em virtude do desconto de faltas, além de colocá-la em pretensa situação de abandono de cargo, o que gerou o presente procedimento com o risco da consequência mais gravosa: desligamento.

Além disso, no que tange os conselheiros do poder público em situação similares e até mais grave nunca tendo ido a mais que uma reunião ou tampouco nenhuma, aplica-se a seguinte regra segundo o Regimento Interno, Decreto Rio nº 52.588/2023:

Art. 24 A vacância da função de membro do CMJC ocorrerá nos casos de:

(...)

V - ausências às reuniões Ordinárias, Extraordinárias, de Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, caracterizadas por 04 (quatro) faltas consecutivas ou 08 (oito) faltas intercaladas no mesmo ano, não justificadas;

VI - perda do mandato, mediante avaliação e determinação de $\frac{2}{3}$ do (dois terços) do Plenário do CMJC, após parecer da Comissão de Ética, que poderá ocorrer:

a) para os Conselheiros, **sem distinção à natureza representativa;**

(...)

d) **para o órgão do Poder Público ou para a entidade da Sociedade Civil, na hipótese de não providenciar substituições necessárias;**

e) **para o órgão do Poder Público ou para a entidade da Sociedade Civil, caso os seus representantes, sejam comprovadamente considerados ausentes nas reuniões dentro da caracterização descrita pelo inciso V deste artigo.**

Injustiça! É o que será promovida caso a comissão processante leve a termo o presente Processo Administrativo aplicando a penalidade máxima a quem cumpriu dentro dos



parâmetros os deveres de conselheiro em detrimento daqueles que sequer compareceram a UMA reunião.

A presente denúncia configura grave atentado à instituição e à democracia considerando os efeitos colaterais do presente processo que se motiva única e exclusivamente por perseguição política aos que *data venia* discordam da conduta dos requerentes. Estes deliberadamente atacam a ÚNICA MULHER candidata de sua área de planejamento, e uma das únicas entre apenas duas mulheres eleitas nas áreas de planejamento. Apesar de já negligenciada a área de planejamento 1, ainda desejam desrespeitar este território, tentando retirar sua única representante. Nitida tentativa de golpe misógino, machista e elitista contra uma mulher LEGITIMAMENTE ELEITA!

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, e, considerando que resta fartamente demonstrado que a conselheira não esteve presente devido a limitações acadêmicas e de saúde e sobretudo justificou antecipadamente suas faltas a servidores da Secretaria Especial da Juventude e considerando que resta caracterizada situação que exige concessão de licença nos termos do Regimento Interno.

E considerando por fim que as situações anteriormente descritas desconfiguram abandono de cargo.

Pede-se a absolvição sumária da conselheira, arquivando-se o presente feito.

Por ser a mais absoluta expressão da verdade e da Justiça,

P. deferimento.

MADELEINE MOREIRA DOS SANTOS
Conselheira Titular pela AP1



1)

PASSAGENS DE IDA

origem

Rodoviária Tietê, São Paulo - SP

destino

Brasília - DF

Retire sua passagem na rodoviária, no guichê da viação.

m

Real Maia

Real Maia

partida

23/07/2023 - 06:31

previsão de chegada

23/07/2023 - 22:31

classe

Leito XXXV

#

MADELEINE MOREIRA DOS SANTOS

documento: 14014957731

poltrona

61

bilhete

localizador

2)

Viagem de Ida

GUANABARA Util

Informações da viagem

Data: 01/06/2023 Horário: 12:30:00

Embarque: Brasília, DF - Rodoviária Interestadual

Desembarque: Rio de Janeiro, RJ - Rodov. do Rio

Informações da passagem

Nome: Madeleine Moreira dos Santos Documento: 298237561

Classe de serviço: Leito Assento: 62

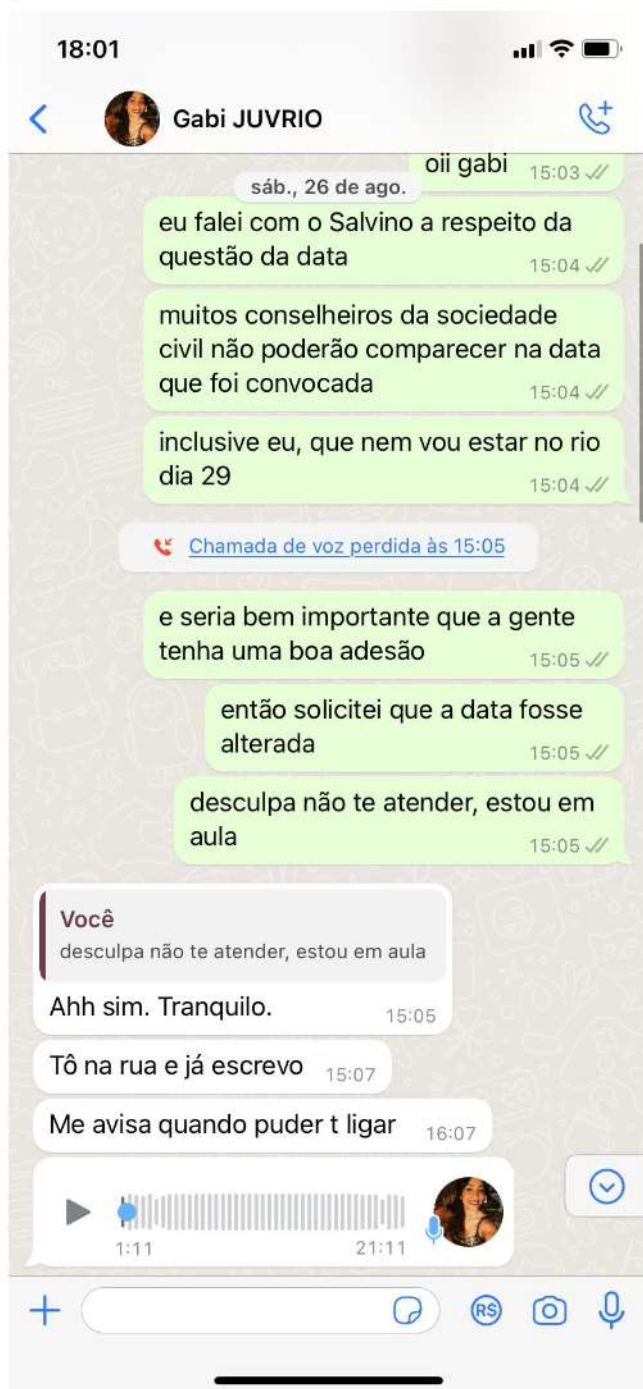


Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

5)



LHEPRO202300677V01

6)

Diário publicado em: 30/08/2023 - Edição 115 - Pág. 96

SECRETARIA DA JUVENTUDE CARIOCA SECRETARIA DA JUVENTUDE CARIOCA... AVISO DE REUNIAO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CARIOCA (CMJC) O Presidente do Conselho Municipal da Juventude Carioca (CMJC), Sr. Salvo Oliveira, com fulcro no Art. 12º do Regimento Interno do CMJC, convoca, por meio deste, Reunião Extraordinária do Conselho...

Download Visualizar Compartilhar

7)

J: ro el m l6 u- fi- io n- ir, m io s- to e- ra a li- B- ar á- io

SECRETARIA DA JUVENTUDE CARIOCA

AVISO DE REUNIAO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CARIOCA (CMJC)

O Presidente do Conselho Municipal da Juventude Carioca (CMJC), Sr. Salvo Oliveira, com fulcro no Art. 12º do Regimento Interno do CMJC, convoca, por meio deste, Reunião Extraordinária do Conselho. Assim, seguem as informações abaixo:

Data: 30/08/2023

Hora: 14h00

Pauta: Convocação da Conferência Municipal da Juventude

Local: Online em link a ser disponibilizado por e-mail

TRIBUNAL DE CONTAS



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>

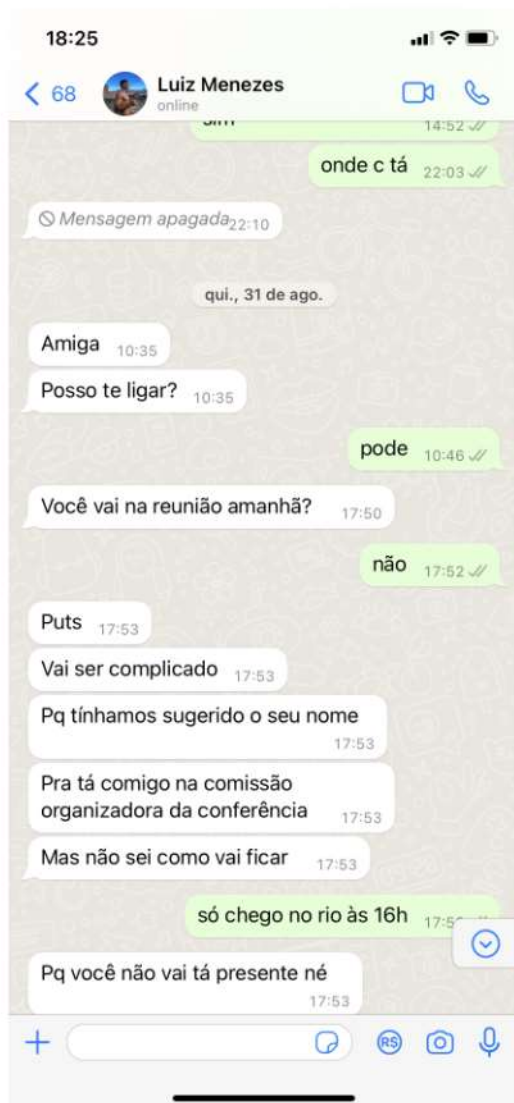


LHEPRO202300677V01

8)



9)



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

10)



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

11)



Atestado Médico

Declaro que Sr(a). **MADELEINE MÔREIRA DOS SANTOS**
Compareceu a este nosocômio às 13:20 horas, para consulta saindo
às _____ horas.

Sendo que:

- ☐ Pode voltar em seguida ao trabalho.
- ☐ Deverá ficar afastado do trabalho durante o dia de hoje.
- ☒ Deverá ficar afastado do trabalho até 14/09/23.
- ☐ Deve hoje repousar a partir desse horário.
- ☐ Esteve internado de ___/___/___ à ___/___/___, devendo permanecer afastado por mais _____
(_____) dias.
- ☐ CID: _____ autorizado pelo paciente

Observações:

RIO DE JANEIRO, 12 de Setembro de 2023

EDUARDO L. P. FILHO
MÉDICO
CRM 5277892-3

Dr(a). **EDUARDO LAMI PEREIRA FILHO**

CRM-778923-RJ



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

12)

Diário publicado em: 12/09/2023 - Edição 122 - Pág. 92

SECRETARIA DA JUVENTUDE CARIOCA SECRETARIA DA JUVENTUDE CARIOCA CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CARIOCA AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA O Presidente do Conselho Municipal da Juventude Carioca

Download Visualizar Compartilhar

13)

SECRETARIA DA JUVENTUDE CARIOCA

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CARIOCA AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal da Juventude Carioca (CMJC), Sr. Salvino Oliveira Barbosa, com fulcro no Art. 12º e 47 no Regimento Interno do CMJC, convoca, por meio deste, Reunião Extraordinária do Conselho, a ser feita de forma virtual, conforme informações abaixo:

DATA: 13/09/2023 - Quarta-feira

HORA: 13h

PAUTA: Aprovação do Regimento da 4ª Conferência Municipal da Juventude

LOCAL: Link a ser disponibilizado por e-mail



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

30/10/2023, 15:49

Gmail - Verificação de Veracidade de Atestado Médico



CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

Verificação de Veracidade de Atestado Médico

12 mensagens

CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>
Para: caf@hospitaljacarepagua.com.br

24 de outubro de 2023 às 15:12

Prezados, boa tarde.

Solicito, por gentileza, que confirmem a autenticidade do atestado médico supostamente emitido em atendimento no Hospital de Clínicas de Jacarepaguá (HCJ).



Atestado.pdf
52K

CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>
Para: caf@hospitaljacarepagua.com.br

27 de outubro de 2023 às 13:24

Prezados, boa tarde!

Alguma previsão de retorno?



[Texto das mensagens anteriores oculto]

CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>
Para: [REDACTED]

27 de outubro de 2023 às 13:55

Para seu conhecimento.



----- Forwarded message -----

De: CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>
Date: sex., 27 de out. de 2023 às 13:24
Subject: Re: Verificação de Veracidade de Atestado Médico
To: <caf@hospitaljacarepagua.com.br>

Prezados, boa tarde!

Alguma previsão de retorno?



Em ter., 24 de out. de 2023 às 15:12, CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com> escreveu:

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=8be85b3303&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r5065343111402465099&simpl=msg-a:r-8521929555...> 1/5



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

SIGA

30/10/2023, 15:49

Gmail - Verificação de Veracidade de Atestado Médico

Prezados, boa tarde.

Solicito, por gentileza, que confirmem a autenticidade do atestado médico supostamente emitido em atendimento no Hospital de Clínicas de Jacarepaguá (HCJ). Para o nosso estranhamento, atestado médico, emitido em setembro, somente foi apresentado nesta semana, em processo disciplinar.



Conselho Municipal
da **Juventude**
Carioca

Eduardo Filho
Para: CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

27 de outubro de 2023 às 14:03

Boa tarde
Preciso ter acesso à imagem com boa definição do atestado médico.
Att

Eduardo Lami

Enviado do meu iPhone

Em 27 de out. de 2023, às(s) 13:55, CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>
Para: **Eduardo Filho** <eduardo.filho@cmjc.org.br>

27 de outubro de 2023 às 14:07

Doutor Eduardo Lami, boa tarde.

Segue em anexo a cópia do suposto atestado apresentado à Prefeitura do Rio de Janeiro, em processo disciplinar.



Conselho Municipal
da **Juventude**
Carioca

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cópia - Processo disciplinar.pdf
130K

Eduardo Filho
Para: CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

27 de outubro de 2023 às 15:08

Atestado falso!

Enviado do meu iPhone

Em 27 de out. de 2023, às(s) 14:07, CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cópia - Processo disciplinar.pdf
130K

CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

27 de outubro de 2023 às 15:59

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=8be85b3303&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r5065343111402465099&simpl=msg-a:r-8521929555...> 2/5



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



30/10/2023, 15:49

Gmail - Verificação de Veracidade de Atestado Médico

Para: adriano.juvrio@gmail.com, joaogabrielcunhajuv@gmail.com, rodrigocapobianco.juvrio@gmail.com

----- Mensagem encaminhada -----

De: CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

Data: ter., 24 de out. de 2023 às 15:12

Assunto: Verificação de Veracidade de Atestado Médico

Para: <caf@hospitaljacarepagua.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atestado.pdf
52K

CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

27 de outubro de 2023 às 18:07

Para: [Redacted] <[Redacted]@[Redacted].com>

Doutor Eduardo Lami, boa noite.

Obrigado pela sua manifestação.

O senhor poderia confirmar que o CRM no documento enviado é do senhor e que o atestado é falso?



[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Redacted] <[Redacted]@[Redacted].com>

27 de outubro de 2023 às 18:12

Para: CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

Confirmo que o número do CRM é meu e o atestado é FALSO.

Enviado do meu iPhone

Em 27 de out. de 2023, à(s) 18:07, CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Adriane Godoy Rizzo <adriane.rizzo@hospitaljacarepagua.com.br>

30 de outubro de 2023 às 10:18

Para: CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

Bom dia,

A declaração de veracidade de atestado já está pronta.



Adriane Godoy Rizzo

Hospital de Clínicas de Jacarepaguá

adriane.rizzo@hospitaljacarepagua.com.br

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=8be85b3303&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r5065343111402465099&simpl=msg-a:r-8521929555...>

3/5



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

SIGA

30/10/2023, 15:49

Gmail - Verificação de Veracidade de Atestado Médico



Aviso legal

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário. Caso você a tenha recebido por engano, por favor, retorne-a ao destinatário e apague-a de seus arquivos. É expressamente proibido qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou de parte dela, sob qualquer meio. A Amil Clinical Research não se responsabiliza pelo conteúdo ou pela veracidade das informações nela contidas.

Disclaimer

This message contains confidential information and is free of virus. The information is intended for the addressee only. If you have received this e-mail in error, please notify us immediately by replying to the sender and delete it from your files. You are hereby notified that any disclosure, copying, distribution, or the taking of any action in reliance on the contents of this information is strictly prohibited

De: CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 24 de outubro de 2023 15:12
Para: Caf <caf@hospitaljacarepagua.com.br>
Assunto: Verificação de Veracidade de Atestado Médico

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>
Para: Adriane Godoy Rizzo <adriane.rizzo@hospitaljacarepagua.com.br>

30 de outubro de 2023 às 10:25

Prezada Adriane, bom dia.

Você pode fazer o envio?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Adriane Godoy Rizzo <adriane.rizzo@hospitaljacarepagua.com.br>
Para: CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

30 de outubro de 2023 às 11:15

Segue anexo



Adriane Godoy Rizzo
Hospital de Clínicas de Jacarepaguá
adriane.rizzo@hospitaljacarepagua.com.br



Aviso legal

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário. Caso você a tenha recebido por engano, por favor, retorne-a ao destinatário e apague-a de seus arquivos. É expressamente proibido qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou de parte dela, sob qualquer meio. A Amil Clinical Research não se responsabiliza pelo conteúdo ou pela veracidade das informações nela contidas.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=8be85b3303&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r5065343111402465099&simpl=msg-a:r-8521929555...> 4/5



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01

30/10/2023, 15:49

Gmail - Verificação de Veracidade de Atestado Médico

Disclaimer

This message contains confidential information and is free of virus. The information is intended for the addressee only. If you have received this e-mail in error, please notify us immediately by replying to the sender and delete it from your files. You are hereby notified that any disclosure, copying, distribution, or the taking of any action in reliance on the contents of this information is strictly prohibited

De: CMJC RIO <cmjcrio@gmail.com>

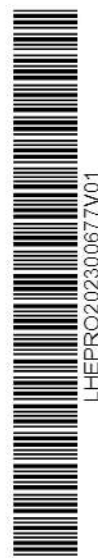
Enviado: segunda-feira, 30 de outubro de 2023 10:25

Para: Adriane Godoy Rizzo <adriane.rizzo@hospitaljacarepagua.com.br>

Assunto: Re: Verificação de Veracidade de Atestado Médico

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 VERACIDADE_DE_ATESTADO_20231030_0001.pdf
170K





Rio de Janeiro, 29 de outubro 2023.

VERACIDADE DE ATESTADO

Declaro para os devidos fins que não localizamos em nosso sistema registro de atendimento para a Sra Madeleine Moreira Dos Santos ,em nossa Unidade em 12 /09 /2023.

Atenciosamente


José Eugênio Monteiro de Barros
Gerente de Operações - HCJ
Matrícula: 37102745

Central de Apoio ao Familiar

Rua Bacairis, 499 | Taquara
Rio de Janeiro - RJ | Cep 22730-120
Tel: 21 3987 7000
CNPJ: 34058123000103

Rua Bacairis, 499 | Taquara
Rio de Janeiro - RJ | Cep 22730-120
Tel: 21 3987 7000
CNPJ: 34058123000103



Assinado com senha por SAMELA OLIVEIRA DONZA - 30/10/2023 às 19:03:03.
Documento Nº: 3998142.29823740-3523 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3998142.29823740-3523>



LHEPRO202300677V01